

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra AA SE 50, Avenida Siqueira Campos - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

OFÍCIO

PLC 05/2026

OFICIO/GAB/DPG Nº 459/2026

Palmas – TO, 13 de outubro de 2026.

A Sua Excelência, o Senhor
AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Deputado Estadual
Nesta

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 27 / 10 / 2026

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar, via iniciativa privativa da Defensoria Pública Geral, acerca de alterações na Lei Complementar Estadual nº 55/2009 e Lei nº 2.865/2014, com arrimo no artigo 96, II, “b”, combinado com o artigo 134, §4º, ambos da Constituição Federal.

Em anexo, segue a minuta do Projeto de Lei Complementar, acompanhada da respectiva Exposição de Motivos e Estudo de Impacto Orçamentário, para análise e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa.

Respeitosamente,

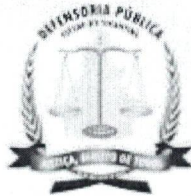
PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alexandre Conceição A Gonçalves, Defensor Público Geral**, em 14/10/2026, às 11:20, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1200392** e o código CRC **1CA6A52B**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra AA SE 50, Avenida Siqueira Campos - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

FUNDAMENTAÇÃO - ASSJURDPG**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

Com arrimo no art. 96, II, "b", combinado com o art. 134, §4º, ambos da Constituição Federal, encaminho o Projeto de Lei Complementar destinado a alterar a Lei Complementar Estadual nº 55/2009 e Lei nº 2.865/2014.

A proposição visa atender a necessidade de reestruturar cargos estratégicos para a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, tendo por objetivo o fortalecimento da capacidade de resposta da Instituição às demandas crescentes da população vulnerável, alinhando a estrutura administrativa aos desafios da contemporaneidade, a exemplo dos trinta cargos de Assessor Técnico de Defensor Público.

Assim, a criação destes cargos destina-se ao atendimento da população e fortalecimento da atuação institucional, bem como a criação da Assessoria do Núcleo de Inovação Tecnológica e Acesso à Justiça.

A finalidade da Inovação Tecnológica é promover um setor específico para abordar e desenvolver a temática no âmbito da Instituição, angariando o conhecimento e expertise necessárias para modernizar as rotinas funcionais com ênfase na melhoria da produtividade e eficiência.

Neste sentido, a alteração do artigo 2º da Lei Orgânica da Defensoria Pública Estadual tem por objetivo instrumentalizar, do ponto de vista jurídico, a possibilidade de atuação institucional nas áreas de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico, seja mediante atuação própria ou parcerias, para melhoria dos serviços públicos prestados à população.

Adicionalmente, o presente projeto de lei estrutura a Assessoria Especial de Relações Institucionais, dotando-a de cargo auxiliar de apoio e organização do gabinete.

A criação do cargo de Assessor Jurídico do Conselho Superior visa refletir a previsão já contida no §8º do artigo 7º da Lei Complementar nº 55/2009, considerando a natureza especializada das atribuições de assessoramento jurídico prestadas ao órgão colegiado.

A implantação da Coordenação de Gestão Documental é uma medida que tem por objetivo cumprir a obrigação institucional de gerir os documentos produzidos, em atendimento à Lei Federal nº 8.159/1991.

Desta forma, a criação da Gestão Documental busca conferir estrutura permanente à gestão, organização, preservação, classificação e destinação dos documentos produzidos e recebidos pela Instituição, em consonância com a política nacional de arquivos públicos e com as necessidades de governança, transparência, preservação da memória institucional e acesso à informação.

Por seu turno, o cargo de Gerente de Relatório da Corregedoria está sendo transformado em Assessor de Relatório da Corregedoria, pois este representa com maior fidedignidade as funções desempenhadas.

A criação do cargo em comissão de Defensor Público Auxiliar visa agilizar as atividades administrativas e institucionais do Defensor Público-Geral, proporcionando suporte técnico e profissional especializado para o desempenho de suas atribuições.

Tal modelo é praticado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o qual possui Juízes Auxiliares à Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, nos termos da Lei nº 2.833/2014.

As comissões de estudo, propostas no artigo 28, VI, derivam da complexidade crescente das demandas judiciais e extrajudiciais, as quais exigem que a Defensoria Pública supere o modelo exclusivamente pulverizado de atuação, evoluindo para uma estrutura dotada de órgãos colegiados permanentes de inteligência jurídica.

A criação dessas comissões possibilita o aprofundamento de áreas como Direito Civil, Processo Civil, Direito Penal, Processo Penal, Direito Público, Consumidor, Infância e Juventude, para responder às necessidades institucionais prementes. Diante do volume massivo de ações e da constante mudança jurisprudencial, as comissões atuarão na formulação de enunciados institucionais e teses padronizadas.

A viabilização prática e contínua dessas comissões permanentes — bem como a condução dos processos administrativos disciplinares — requer incentivo à dedicação extraordinária dos membros designados.

Ademais, a atuação preventiva e de grande impacto social (como ações civis públicas e precedentes qualificados nos Tribunais Superiores) exige estudo aprofundado, pesquisa legislativa e acompanhamento normativo especializado que extrapolam a rotina ordinária de atendimento individual de cada Defensoria de origem.

A modificação do inciso II do parágrafo único do artigo 20-B da Lei Complementar nº 55/2009 tem como único objetivo adequar o texto anterior, sem qualquer alteração de seu sentido, aproximando-o do já previsto no §1º do artigo 4º da Lei nº 4.241/2023, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Pelo exposto, a presente proposição, em síntese, busca fortalecer a capacidade institucional da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, ampliar sua capacidade de inovação, valorizar seus recursos humanos e assegurar melhores condições para a concretização de sua missão constitucional.

A estimativa de impacto orçamentário está apresentada em anexo.

Ante o exposto, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente,

PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alexandre Conceição A Gonçalves, Defensor Público Geral**, em 14/10/2026, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1200314** e o código CRC **29466468**.